



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014.

(Do Sr. Alceu Moreira)

*Altera a redação do Art.  
112 da Lei 7.210/1984.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior, observando-se os seguintes requisitos:*

*I - A progressão do regime somente será concedido se o preso ostentar bom comportamento carcerário, este comprovado e atestado pelo diretor do estabelecimento carcerário, respeitadas as normas que vedam a progressão;*

*II - Nos casos em que o cumprimento da pena seja em razão de condenação por crimes contra a pessoa e/ou contra a dignidade sexual, cumulativamente ao previsto no inciso I, deverá ser obrigatoriamente realizado, por equipe multidisciplinar, o exame criminológico atestando:*

*a) Que o preso apresenta equilíbrio e grau de controle de agressividade que permita seu convívio em sociedade;*

*b) Que o preso não apresenta potencial de risco à sociedade; e*

*c) Que o preso não apresenta grau de periculosidade social que possa comprometer seu convívio social ou oferecer risco à sociedade.*

*§ 1º A decisão do Juiz será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do Defensor.*

*§ 2º Idêntico procedimento previsto neste artigo será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.*

*§ 3º A equipe multidisciplinar prevista no inciso II deverá ser composta de no mínimo 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Médico Psiquiatra e 01 (um) Assistente Social.*

*§ 4º O Poder Público responsável pelo estabelecimento carcerário em que o preso a ser avaliado estiver cumprindo a pena deverá prover os profissionais previstos parágrafo terceiro e poderá firmar contratos*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*emergenciais para o provimento dos mesmos em casos de indisponibilidade ou insuficiências destes em seus quadros de servidores. "(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É competência privativa da União legislar sobre direito penal, bem como que em concorrentemente com Estados, Distrito Federal e Municípios sobre Direito Penitenciário, em conformidade com o disposto no artigo 22, incisos I e artigo 24, I da Constituição Federal.

Tais matérias estão, ainda, dentro da competência legislativa do Congresso Nacional e não encontram, portanto, restrição de iniciativa.

A progressão de regime carcerário tal como está prevista atualmente no artigo 112 da Lei de Execuções Penais não se justifica e não permite uma real avaliação sobre o potencial de periculosidade e de risco que o preso beneficiado apresenta à sociedade, eis que tais circunstâncias somente podem ser aferidas por exame realizado por especialistas e não em mero atestado comportamental.

A progressão de regime hoje se constitui em forma oficial de o preso fugir e cometer crimes, sendo que se verifica diariamente nos jornais a ocorrência de crimes cometidos por quem cumpre penas em regime aberto ou semiaberto, o que contribui decisivamente para o aumento da criminalidade, da insegurança e da sensação de impunidade.

É verdade que não é razoável e até mesmo inconstitucional que se vete a progressão de regime, mas é necessário aferir se, efetivamente, o preso apresenta condições de convívio social sem riscos à sociedade que o vai receber e tal avaliação somente pode ser efetivada por um exame criminológico adequado, detalhado e realizado por especialistas.

A realização de tal exame garante a efetividade das punições, reduz a sensação de impunidade e a reincidência dos apenados, contribuindo sobremaneira para a segurança pública e a sociedade.

Desejo deixar registrado, ainda, os meus agradecimentos ao Desembargador Sérgio de Vasconcelos Chaves, do TJRS, e ao Juiz de Direito Alex Gonzales Custódio, com quem procurei luzes sobre o tema.

Desta maneira é que apresentamos a presente proposta e na expectativa de dar uma importante contribuição ao Brasil e à sociedade é que pleiteamos o apoio nos nobres Parlamentares.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2014.

**Deputado ALCEU MOREIRA**  
**PMDB/RS**